



MENSAGEM Nº 32 /GG

Teresina (PI), 06 de março de 2013

**LILO NO EXPEDIENTE**

Em 08/05/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

*Fábio Núñez Novo*  
Fábio Núñez Novo  
1º Secretário ALEPI  
1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas.”*

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta a essa Augusta Casa Legislativa o reajuste nos vencimentos de algumas categorias de servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas que especifica.

Referido reajuste visa adequar a remuneração aplicada em âmbito estadual com o salário mínimo do ano de 2013.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

*Wilson Nunes Martins*  
WILSON NUNES MARTINS  
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor  
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Palácio Perrônio Portella  
NESTA CAPITAL

IGT/AL/PI, 07.05.2013.  
para a Mesa da Plenária.

Raimundo Márcio Reis de Freitas  
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 24

, DE 06 DE maio

DE 2013

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 08/10/2013

*Fábio Nunez Novo*  
Fábio Nunez Novo  
1º Secretário

*Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos efetivos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado do Piauí, na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar n. 38, de 24 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO**

**Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços**

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	678,00	683,00	688,00	693,00	698,00
II	703,00	708,00	713,00	718,00	723,00
III	728,00	738,00	753,00	775,25	801,15

**Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços**

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	678,00	700,00	(...)	(...)	(...)

....." (NR)



Art. 3º O Anexo IV da Lei n. 5.589, de 26 de julho de 2006, que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços e do Grupo Ocupacional Técnico – Agente Técnico de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO**  
**Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços**

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	678,00	683,00	688,00	698,00	708,00
II	723,00	738,00	753,00	775,30	801,50
III	827,80	843,50	859,40	875,00	890,80

**Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços**

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	678,00	700,00	(...)	(...)	(...)

” (NR)

Art. 4º Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas Emendas, fica assegurada a aplicação do disposto nos arts. 1º a 3º desta Lei aos proventos de aposentados e pensionistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de maio de 2013